



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.404/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE POUSO ALEGRE.

(Autor: Nelson Pereira Rosa)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Pouso Alegre**, que atuará em conformidade com os princípios consagrados nos artigos 206 a 210 da Lei Orgânica do Município e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10257, de 20 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III – participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios;

IV – fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para o programas habitacionais;

V – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VII – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII – participar integralmente da Conferência Municipal de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

IX – estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

X – elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XI – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XII – definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo especificamente:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com a política municipal de habitação;

II – encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;

III – aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

V – definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI - fixar a remuneração do órgão operador do FMH;

VII – divulgar no Órgão Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo único – Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

- a) - Diretor do Departamento de Habitação;
- b) - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- c) - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- d) - 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

- e) - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- f) - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II – 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

III – 1 (um) representante da Companhia de Habitação de Minas

Gerais;

IV – 10 (dez) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;

V – 2 (dois) representantes da Universidade do Vale do Sapucaí;

VI – 2 (dois) representantes de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;

VII – 2 (dois) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;

VIII – 2 (dois) representantes de centrais sindicais;

IX – 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;

X – 1 (um) representante de conselho da categoria profissional do direito;

XI – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será formulada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

I – Diretor do Departamento Municipal;

II – Representante da Companhia de Habitação de Minas Gerais;

III – 3 (três) representantes das entidade comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;

IV – 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

V – 1 (um) representante da Universidade;

VI – 1 (um) representante do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

VII – 1 (um) representante de Centrais Sindicais;

VIII – 1 (um) representante da categoria profissional do Direito.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como sua Comissão Executivo, será presidido pelo Diretor do Departamento de Habitação, competindo-lhe:

I – representar legalmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – publicar no Órgão Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupo de Trabalho;

VII – emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimentos de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva será estabelecida em Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único – A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10 – Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de Pouso Alegre, através de Decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Prefeito Municipal não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

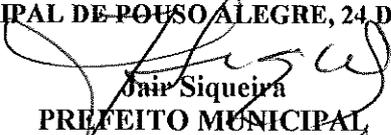
Art. 14 – Compete ao Prefeito Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantido a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 15 – A Constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2005


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHIEFE ADJUNTO DE GABINETE